

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 867, DE 2018**

REQUERIMENTO N° , DE 2019

Solicita audiência pública para discutir as causas das sucessivas protelações de prazo para a adesão dos produtores ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito o aditamento ao REQ nº 01/2019 para incluir convidados a realização de **audiência pública** desta Comissão Mista, com a finalidade de aprimorar o debate e propor soluções às causas que estão impedindo, ou dificultando, a plena implementação do PRA em todo o país. O pressuposto desta solicitação é de que sem essa abordagem, a simples prorrogação de prazo, objeto da MP 867, não assegura a superação do problema.

Propomos como convidados:

1. representante do Serviço Florestal Brasileiro - SFB
2. representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA
3. representante da Confederação Nacional da Agricultura – CNA
4. representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
5. representante do Instituto Socioambiental - ISA

**JUSTIFICATIVA**

O Programa de Regularização Ambiental – PRA, é um dos mais importantes instrumentos estabelecidos pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), cuja finalidade é assegurar, jurídica e tecnicamente, a transição para a adimplênci ambiental dos produtores rurais com passivos em suas propriedades.

CD/19809.56296-09

Resultado de uma ampla construção durante o processo de revisão do Código Florestal, o PRA representa a síntese de um esforço que envolveu praticamente todos os atores sociais intervenientes no debate sobre a sustentabilidade ambiental da agropecuária brasileira, tendo sido comemorado como a medida capaz de promover a reconciliação entre proteção e produção.

Ao aderir ao PRA o produtor passa a ter uma série de benefícios e vantagens para se adequar ao novo marco legal do Código Florestal, entre elas a condição de legalidade ambiental do imóvel, a suspensão de multas, o acesso ao crédito agrícola, não restrições à comercialização da produção e possibilidade de compensar a Reserva Legal.

Entretanto, para aderir ao PRA antes o produtor deve realizar o Cadastro Ambiental – CAR, dos imóveis ou posse que detêm. Por outro lado, os órgãos ambientais dos estados devem regulamentar e disponibilizar aos produtores os meios necessários para a adesão ao PRA. O prazo para a realização do CAR já se esgotou e praticamente todos os produtores rurais estão cadastrados. Por sua vez, quase todos os estados já implementaram seus respectivos PRAs, sendo que aqueles que não o fizeram estão em fase bastante adiantada.

Não obstante essa realidade, notadamente no que diz respeito à convergência de interesses e apoios mobilizados em favor do PRA, persiste, ano após ano, essa situação de prorrogação do prazo de vigência plena do mecanismo. A MP 867 corresponde à terceira prorrogação consecutiva, indicando que as dificuldades encontradas não se explicam apenas por uma questão de tempo.

Frente a esse quadro, a audiência, objeto do presente requerimento, ao convidar para o debate os principais atores relacionados com a matéria, visa aprofundar o entendimento das causas diretas e indiretas associadas ao problema da não efetivação do PRA, bem como formular contribuições e medidas complementares para que tal situação não venha a se repetir, findado o novo prazo proposto.

A presente solicitação justifica-se, também, em função das emendas apresentadas ao texto original da MP. Algumas extrapolam completamente o objeto da Medida e buscam recolocar propostas superadas no debate recente sobre a revisão do Código Florestal. Conforme salientado em relação ao PRA e, por decorrência, ao novo Código Florestal, o processo de discussão e aprovação desse que é um dos principais marcos da Política Ambiental do país envolveu e mobilizou amplos segmentos da sociedade brasileira. Posteriormente à sua aprovação, o Supremo Tribunal Federal pacificou e resolveu aspectos que ainda provocavam incertezas e dissensos, consolidando o esforço realizado pelo Congresso Nacional. Retomar agora, de forma impropria e extemporânea, elementos desse debate, mina a credibilidade do parlamento perante a sociedade, submete os produtores à insegurança jurídica e retrocede em matéria de direito ambiental. Por isso a importância de dar visibilidade e submeter tais propostas ao

contraditório, sendo a realização de audiência pública um espaço privilegiado para tal propósito.

Sala da Comissão, de março de 2019

---

Dep. Nilto Tatto (PT/SP)



CD/19809.56296-09